



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015- CPL/PMM**

CONTRATO N.º 001 – DL/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ - PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça 28 de Maio, nº 43, Centro - CEP: 68.825-000 – Muaná, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 05.105.200/0001-22, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SERGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES**, brasileiro, união estável, Agente Público Municipal, portador do CPF/MF nº 451.024.632-87, residente e domiciliado nesta cidade de Muaná, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÃO JOÃO**, com sede Povoado de São João, S/N, Zona Rural. CEP:68.760-000, em Marapanim – PA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.411.495/0001-65, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015 - PMM, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MUANÁ – PA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2015**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2015**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras ou Departamento Nutricional, sendo o prazo do fornecimento até o término deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ R\$ 393.148,50 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme produtos evidenciados na Proposta de Preços:

CLÁUSULA QUINTA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 12 306 0251 2.021 – Manutenção da Merenda Escolar- PNAE Pré-Escola

Funcional Programática: 12 306 0251 2.022 – Manutenção da Merenda Escolar- PNAE Ensino Fundamental

Funcional Programática: 12 306 0251 2.023 – Manutenção da Alimentação Escolar- PNAE Ensino Médio

Funcional Programática: 12 306 0251 2.024 – Manutenção da Merenda Escolar-PNAE EJA

Funcional Programática: 12 361 0401 2.025 – Manutenção do Ensino Fundamental

Funcional Programática: 12 122 0037 2.017- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2015**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e por meio eletrônico, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA:

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Muaná- PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muaná, 16 de Julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ - PA
CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÃO JOÃO
CNPJ/MF: 05.411.495/0001-65
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CI-

2 _____

Nome:

CI-